



Ministério da
Fazenda



DRF/NITERÓI/RJ

Fl. nº 394

Y.T.
Yan Yee Ting
Matr. 1293286

PROCESSO nº 15547.000002/2015-93

CONTRATO DRF/NIT Nº 01/2016 PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS 04 (QUATROS) ELEVADORES DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, ATRAVÉS DA DRF/NIT, E A EMPRESA AT ELEVADORES LTDA.

A UNIÃO, por intermédio da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Niterói, situada na Rua Almirante Teffé, 668, Centro - Niterói - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0109-61 e isenta de Inscrição Estadual, neste ato representada pelo Chefe do Serviço de Programação e Logística, Sr. **JOÃO AUGUSTO ZANETTI LONDON**, portador do RG nº 05200188-0/IFP/RJ e CPF nº 980.315.467-20, ao qual no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 298 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e pela Portaria RFB nº 114, de nomeação, publicada no DOU de 26/05/2011, tendo em vista o disposto no artigo 61, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **AT ELEVADORES LTDA**, inscrita no CNPJ 02.405.459/0001-09, com sede na Rua Doutor Garnier, nº 73 GLP, Rocha, Rio de Janeiro, RJ, CEP:20975-000, neste ato representada pelo Sr. **ANTONIO CARLOS FRANCISCO DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº 061728945, IFP, e do CPF nº 767.382.567-87, residente e domiciliado na Rua Padre Manoel da Nóbrega, Nº 101, apto: 102, Piedade, Rio de Janeiro, RJ, CEP 21.381-009, denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 15547.000002/2015-93, tem entre si, justo e acordado, e celebram, por força do presente instrumento, o **CONTRATO DRF/NIT Nº 01/2016, DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS 04 (QUATRO) ELEVADORES DA DRF/NITERÓI, ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nos Decretos nºs 5.450, de 31 de maio de 2005, 2.271, de 07 de julho de 1997, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação correlata, e na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, que resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão nº 01/2016, e do qual são partes integrantes o Termo de Referência e Edital, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços manutenção preventiva e corretiva, com revisão e assistência técnica, incluindo a reposição de todas as peças, componentes e acessórios, que apresentarem defeito ou desgaste excessivo, por peças, componentes e acessórios originais, ou com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade das peças, componentes e acessórios de produção original, e novos para a marca dos **4 (quatro)** elevadores, todos localizados na DRF/Niterói/RJ, conforme especificações constantes deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços, objeto deste de Contrato, deverão ser executados na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Niterói/RJ, situada na rua Almirante Teffé, 668, Centro, na cidade de Niterói/RJ.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato fundamenta-se:

- a) na Lei nº 10.520/2002 e no Decreto nº 5.450/2005;
- b) na Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Este instrumento de contrato guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico nº 01/2016, e seus anexos, **Processo nº 15547.000002/2015-93**, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, a Proposta da **CONTRATADA**.



PROCESSO nº 15547.000002/2015-93

PARÁGRAFO TERCEIRO - A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos a seguir enumerados, que integram o **Processo nº 15547.000002/2015-93** e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, todos esses documentos que instruem o processo, do qual é parte integrante do mesmo, tais como:

- a) Termo de referência;
- b) Edital e seus Anexos;
- a) Proposta de Preços;
- b) Documentos de habilitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato foi elaborado em conformidade com a MINUTA examinada e aprovada pela Procuradoria Regional da Fazenda Nacional 2ª Região, conforme Parecer PRFN/2 DICAJ nº 186/2015, nos termos do parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, no inciso IV, artigo 12 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e do art. 30, inciso IX, do decreto nº. 5.450/2005 e em conformidade com o disposto no artigo 61, da Lei nº 8.666/93, exarado no **Processo nº 15547.000002/2015-93**.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão prestados sob a forma de **Execução Indireta no Regime de Empreitada Global**.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos **04 (quatro)** elevadores, a serem executados na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Niterói, município de Niterói, Estado do Rio de Janeiro – DRF/NIT/RJ, na forma do **Termo de Referência**.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de **12 (doze) meses** a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de **60 (sessenta) meses**, contados a partir do termo inicial do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo, desde que haja interesse da Administração, para os subsequentes exercícios financeiros, observado o limite estabelecido no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO QUARTO - A prorrogação dependerá da demonstração da manutenção da vantajosidade para a Administração, das condições e dos preços contratados.



PROCESSO nº 15547.000002/2015-93

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços deverão ser prestados pela **CONTRATADA**, mediante recebimento de ORDEM DE SERVIÇO, dentro dos seguintes limites:

- I. Em casos de acidentes ou de pessoas presas na cabine, o prazo máximo de atendimento, após o encaminhamento da Ordem de Serviço, deverá ser de **30 (trinta) minutos**. O prazo deverá ser respeitado inclusive à noite, domingos e feriados;
- II. Nos demais casos, o prazo máximo de atendimento deverá ser **2 (duas) horas**, contadas a partir do encaminhamento da Ordem de Serviço;
 - a) O prazo de **2 (duas) horas** será contado dentro do horário de funcionamento normal da DRF/NIT, ou seja, em dias úteis entre 07:00h e 20:00 h, interrompendo-se a contagem às 20:00h de um dia e reiniciando-se às 07:00h do dia útil seguinte;
 - b) no caso de mais de um elevador encontrar-se parado, o prazo máximo de atendimento será reduzido para **1 (uma) hora**, contada a partir do encaminhamento da Ordem de Serviço à **CONTRATADA**;
 - c) em qualquer dos casos, a **CONTRATADA** fica obrigada a colocar os elevadores em perfeito estado de funcionamento no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contado a partir da comunicação à **CONTRATADA**;
 - d) decorridos os prazos descritos neste subitem, sem o atendimento devido, fica a DRF/NIT autorizada a contratar os serviços de outra empresa e a cobrar da **CONTRATADA** os custos respectivos, sem que tal fato acarrete qualquer perda quanto à garantia dos equipamentos e materiais ofertados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** atenderá aos chamados da **CONTRATANTE** após a solicitação para regularizar anormalidades de funcionamento, procedendo à manutenção corretiva, substituindo e/ou reparando segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos, necessários à recolocação do equipamento em condições normais de funcionamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As peças, eventualmente substituídas, deverão ser novas e de primeiro uso, sendo as defeituosas devolvidas incontinenti à Administração;

PARÁGRAFO QUARTO - O prazo de garantia das peças será considerado conforme estabelecido pelo fabricante;

PARÁGRAFO QUINTO - Os materiais a serem empregados e os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente:

- I. às disposições legais da União, do Governo do Estado do Rio de Janeiro e do Município conforme o caso;
- II. às normas e especificações constantes deste caderno;
- III. às prescrições e recomendações dos fabricantes;
- IV. às normas da ABNT;
- V. às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT.

PARÁGRAFO SEXTO - A **manutenção preventiva** deverá ser realizada **mensalmente**, procedendo na mesma ocasião à inspeção, lubrificação, regulagem e pequenos reparos no local, de acordo com a necessidade técnica, de todas as partes do equipamento, a fim de proporcionar ao elevador um funcionamento eficiente, seguro e econômico, especialmente, os relacionados com a segurança, a saber: Casa de máquinas, caixa, poço, pavimentos;

- I. Deverá ser executada em datas agendadas com a **FISCALIZAÇÃO**, no horário de expediente da DRF/NIT. Poderá ser executada fora do expediente normal da DRF/NIT, desde que a **FISCALIZAÇÃO** solicite



PROCESSO nº 15547.000002/2015-93

previamente ou a **CONTRATADA** firme acordo com a **FISCALIZAÇÃO** através de notificação oficial;

II. A **CONTRATADA** deve apresentar à **FISCALIZAÇÃO** as rotinas que comporão o plano de manutenção preventiva a ser adotado para garantir o bom funcionamento dos equipamentos. Essas rotinas e o plano de manutenção deverão ser previamente aprovados pela **FISCALIZAÇÃO**;

III. Efetuar os serviços de manutenção preventiva nos relés, chaves, contatores, conjuntos eletrônicos e demais componentes do armário de comando, seletor, despacho, redutor, polias, rolamentos, mancais, freios, máquinas de tração, cabos de tração, guias, coletor, limitador de velocidade, aparelho seletor, fita pickup, limites;

IV. Os lubrificantes necessários à perfeita manutenção serão fornecidos em totalidade pela **CONTRATADA**;

V. A substituição dos amortecedores de porta, assim como, todo e qualquer componente, desde que o dano apresentado tenha sido causado por desgaste natural, serão cobertos pela **CONTRATADA**;

VI. No **ANEXO III** do edital serão apresentadas rotinas que deverão ser aplicadas para garantir o bom funcionamento dos equipamentos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A **manutenção corretiva** será feita quantas vezes for necessária, destinada a colocar o elevador, em plenas condições de funcionamento quando este apresentar rendimento aquém do previsto, ou dano que impeça de funcionar, não detectados na manutenção preventiva, ou quando requerida pela **FISCALIZAÇÃO**;

PARÁGRAFO OITAVO - A manutenção corretiva deverá ser prestada pela **CONTRATADA**, mediante abertura de Ordem de Serviço, dentro dos seguintes limites:

I. Em casos de acidentes ou de pessoas presas na cabine, o prazo máximo de atendimento, após o encaminhamento da Ordem de Serviço, deverá ser de **30 (trinta) minutos**;

II. Exceto no caso do subitem anterior, o prazo máximo de atendimento deverá ser **2 (duas) horas**, contadas a partir do encaminhamento da Ordem de Serviço;

III. O prazo de **2 (duas) horas** será contado dentro do horário de funcionamento normal da DRF/NITERÓI, ou seja, em dias úteis entre 07:00h e 20:00h, interrompendo-se a contagem às 20:00h de um dia e reiniciando às 07:00h do dia útil seguinte;

IV. no caso de mais de um elevador encontrar-se parado, o prazo máximo de atendimento será reduzido para **1 (uma) hora**, contada a partir do encaminhamento da Ordem de Serviço à **CONTRATADA**;

V. em qualquer dos casos, a **CONTRATADA** fica obrigada a colocar os elevadores em perfeito estado de funcionamento no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir da comunicação à **CONTRATADA**;

VI. decorridos os prazos descritos neste subitem, sem o atendimento devido, fica a DRF/NITERÓI autorizada a contratar os serviços de outra empresa e a cobrar da **CONTRATADA** os custos respectivos, sem que tal fato acarrete qualquer perda quanto à garantia dos equipamentos e materiais ofertados;

PARÁGRAFO NONO - Quando na **manutenção preventiva ou corretiva**, for constatada a necessidade de substituição de peças a **CONTRATADA** deverá substituí-las imediatamente, por estarem acobertadas pela mesma, desde que os danos apresentados não tenham sido causados por terceiros ou uso indevido do equipamento, descargas elétricas ou agressão por água;

PARÁGRAFO DÉCIMO - Considerada a hipótese da **CONTRATANTE** arcar com os ônus decorrentes da substituição das peças, deverá ser observada a necessidade de **orçamento prévio**, devidamente avaliado em confronto com no, mínimo, de **03 (três)** orçamentos praticados no mercado local, e autorizado pela Administração, devendo a empresa observar as recomendações técnicas do fabricante;

PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO - Os serviços de **manutenção preventiva e corretiva** serão prestados com fornecimento de todas as peças, componentes e acessórios originais, ou com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade das peças, componentes e acessórios de produção original, e novos dos respectivos fabricantes;



PROCESSO nº 15547.000002/2015-93

PARÁGRAFO DÉCIMO-SEGUNDO - Caberá à **CONTRATADA**, a instalação de todos os suprimentos, acessórios, componentes ou outros materiais, que exijam a presença de técnico especializado;

PARÁGRAFO DÉCIMO-TERCEIRO - Para fins de medição e pagamento dos serviços relativos à manutenção preventiva e corretiva, a quantidade de intervenções para **manutenção corretiva** será admitida como indicador de desempenho:

I. Cinco intervenções para **manutenções corretivas** ocorridas mensalmente é o limite máximo para que não seja efetuado desconto sobre o valor devido referente aos serviços de manutenção preventiva e corretiva.

II. Caso o limite estipulado no item anterior seja ultrapassado, o valor devido pela DRF/NIT à **CONTRATADA** relativo à prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva deverá ser calculado conforme equação abaixo:

$$VD = VT * (1 - MC * 0,05)$$

VD: Valor devido relativo aos serviços de manutenção preventiva e corretiva;

VT: Valor apresentado pela **CONTRATADA** na planilha de formação de preços para os serviços de manutenção preventiva e corretiva;

MC: Quantidade de manutenções corretivas ocorridas mensalmente. Esse parâmetro deve ser superior a 5 e igual ou inferior a 20;

PARÁGRAFO DÉCIMO-QUARTO - Caso ocorram **dez ou mais** intervenções para manutenções corretivas em um mês, a **CONTRATADA** deverá apresentar novo plano de manutenção preventiva, que deverá ser previamente aprovado pela **CONTRATANTE**;

PARÁGRAFO DÉCIMO-QUINTO - Caso ocorram **vinte ou mais** intervenções para **manutenções corretivas** em um mês, os serviços prestados de **manutenção preventiva** não serão considerados como devidamente prestados e, por esse motivo, não resultará em ônus para a DRF/NIT.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além do fornecimento da mão de obra, das ferramentas, equipamentos e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços de manutenção predial e demais atividades correlatas, obriga-se a:

- I. Efetuar os serviços de manutenção preventiva, uma vez por mês, no dia e hora marcados, procedendo na mesma ocasião à inspeção, regulagem, ajustagem e pequenos reparos no local, de acordo com a necessidade técnica, de todas as partes do equipamento, a fim de proporcionar aos elevadores, um funcionamento eficiente, seguro e econômico;
- II. Manter no seu estabelecimento um serviço de prontidão (horário de 07:00h às 20:00h) para atender com presteza a qualquer chamado sobre funcionamento deficiente ou paralisação do elevador;
- III. Enviar imediatamente sua equipe para atender a qualquer chamado sobre serviços de natureza emergencial, como funcionamento deficiente ou paralisação dos equipamentos;
- IV. Reparar a seu critério, quando do atendimento do item anterior, componentes mecânicos ou elétricos necessários à recolocação dos elevadores em condições normais de segurança e funcionamento;



PROCESSO nº 15547.000002/2015-93

- V. Fornecer relação nominal dos prestadores de serviço que atuarão junto à DRF/NIT e a lista atualizada dos profissionais que atenderão a DRF/NIT em fins de semana, feriados e períodos noturnos nos casos que caracterizem situação emergencial;

VI. Indicar 1 (um) preposto que, por razões de economia e racionalização, poderá ser o empregado que irá executar os serviços na DRF/NIT, sem prejuízo de suas atividades;

VII. Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com o responsável pela **FISCALIZAÇÃO** do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados, e comande, coordene e controle a execução dos serviços contratados;

VIII. A **CONTRATADA** deverá manter registro atualizado da firma junto ao CREA / RJ e possuir um responsável técnico, na data prevista para a entrega da proposta, com formação específica em Engenharia Mecânica, bem como, emitir a ART relativa ao serviço junto a este conselho em nome de engenheiro devidamente qualificado para esse fim, pertencente ao seu quadro técnico permanente, seja com vínculo empregatício ou por contrato de prestação de serviços sem vínculo empregatício;

IX. A equipe técnica da **CONTRATADA** deverá contar com profissionais especializados e devidamente habilitados para desenvolverem as diversas atividades necessárias à execução dos serviços;

X. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender;

XI. Deverá fornecer e manter os prestadores de serviço devidamente protegidos por meio de EPI (Equipamentos de Proteção Individual) e EPC (Equipamentos de Proteção Coletiva), nos casos em que estes forem obrigatórios, conforme legislação e normas de segurança do trabalho vigentes à época de execução do contrato, impondo penalidade àqueles que se negarem a usá-los;

XII. Deverá responsabilizar-se pelo transporte (de ida e volta) do seu pessoal até as dependências da DRF/NIT, por meios próprios ou mediante vale transporte, inclusive em situações excepcionais como os casos de paralisação dos transportes coletivos, nas situações onde se faça necessária a execução dos serviços;

XIII. Proceder a troca de peças (mão de obra), sem ônus para a **CONTRATANTE**, que se fizerem necessárias para a recolocação das plataformas em condições normais de funcionamento e segurança;

XIV. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da sua atividade em geral;

XV. Deverá responder por quaisquer danos, físicos ou materiais, causados diretamente a bens de propriedade da DRF/NIT ou a terceiros, quando tenham sido causados por seus empregados durante a execução dos serviços, cabendo-lhe, exclusivamente, todos os ônus para reparação de eventuais danos causados;

XVI. Deverá zelar por todo o patrimônio da DRF/NIT que seja necessário às suas atividades, assim como cuidar para que toda a área sob sua responsabilidade (casas de máquinas e outras) permaneça sempre limpa e organizada;

XVII. Não transferir a terceiro, por qualquer forma, o presente contrato, nem subcontratar qualquer parte da prestação de serviço a que está obrigada, sem prévio consentimento, por escrito, da DRF/NIT;

XVIII. Efetuar testes de segurança, conforme legislação em vigor e critérios técnicos da **CONTRATADA**;

XIX. Fornecer sem ônus para a **CONTRATANTE**, lubrificantes especiais para a manutenção do equipamento, de acordo com suas especificações;

XX. Fornecer chave de abertura de pavimento, que deverá ser guardada em local seguro pela **CONTRATANTE**. Sua utilização, bem como a liberação de passageiros presos na cabina, deverá se feita exclusivamente pelos técnicos da **CONTRATADA** ou, em caráter emergencial, pelo CORPO de BOMBEIROS MILITAR do ESTADO do RIO DE JANEIRO, ou órgão da DEFESA CIVIL que o substitua;

XXI. Fornecer por ocasião da contratação, MANUAL do PROPRIETÁRIO e informativo sobre uso correto do elevador;



PROCESSO nº 15547.000002/2015-93

- XXII. Fornecer as máquinas, os equipamentos, os materiais, as peças, o transporte e tudo mais que for necessário para a execução e a conclusão dos serviços, sejam eles definitivos ou temporários. Os custos relativos a esses insumos deverão estar embutidos nos respectivos custos unitários;
- XXIII. Se, para facilitar seus trabalhos, a **CONTRATADA** necessitar elaborar desenhos de execução, deverá fazê-lo às suas expensas exclusivas;
- XXIV. Deverá pagar os salários de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;
- XXV. Deverá assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a DRF/NIT;
- XXVI. Deverá assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência. Todas as questões, reclamações, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de danos ou quaisquer prejuízos causados pela **CONTRATADA** serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte da DRF/NIT;
- XXVII. Deverá zelar pela rigorosa obediência às normas de segurança contidas na legislação;
- XXVIII. Deverá assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- XXIX. Não divulgará nem fornecerá dados ou informações obtidos em razão deste contrato, e não utilizará o nome da DRF/NIT para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia, emitida oficialmente pela **CONTRATANTE**;
- XXX. Deverá cumprir todos os termos deste Contrato, do instrumento convocatório e do Termo de Referência;
- XXXI. Deverá promover treinamento e reciclagem dos empregados, de acordo com as necessidades do serviço e sempre que a **FISCALIZAÇÃO** entender conveniente à adequada execução dos serviços contratados. Os treinamentos e reciclagens deverão ser custeados pela **CONTRATADA** e deverão compreender os conhecimentos e habilidades básicas para a execução dos serviços contratados;
- XXXII. Deverá manter durante toda a vigência do contrato, as condições que ensejaram sua contratação, apresentando comprovantes e certidões que atestem estas condições sempre que solicitado pela **FISCALIZAÇÃO**;
- XXXIII. Deverá apresentar sempre que solicitado os seguintes documentos, sob pena de suspensão dos pagamentos:
a) Certidão negativa de débitos relativos às contribuições Previdenciárias e às de terceiros;
b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
c) Certificado de Regularidade junto ao FGTS – CRF.
- XXXIV. Fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos quantitativos até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial do contrato, conforme disposto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93. É facultada a supressão além do limite estabelecido anteriormente mediante acordo entre as partes, conforme previsão do inciso II do § 2º do art. 65 da Lei 8.666/93.
- XXXV. Reparar, corrigir, remover, reconstruir às suas expensas, no todo ou em parte, o(s) equipamento(s) que for(em) rejeitado(s) pela unidade requisitante, no prazo máximo de **4 (quatro) horas**, contados do comunicado efetuado pela unidade dos serviços;
- XXXVI. Assumir quaisquer danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros quando estes tenham sido ocasionados em decorrência da execução dos serviços, ou causados por seus empregados ou prepostos;
- XXXVII. Permitir o acompanhamento do servidor da **CONTRATANTE**, formalmente designado como Fiscal do Contrato, quando da execução dos serviços, podendo o mesmo: sustar, recusar ou mandar refazer, quaisquer



CD-0100.00000.00000-000000000000

PROCESSO nº 15547.000002/2015-93

serviços que não estejam de acordo com o especificado no Contrato;

XXXVIII. Efetuar, no ato do recebimento dos equipamentos, juntamente com funcionário designado, a conferência dos mesmos, assinando recibo certificando as condições atuais;

XXXIX. Informar o Correio Eletrônico (e-mail), número de telefone e fax, para atendimento dos chamados;

XL. Recompor, caso danifique, qualquer elemento da edificação;

XLI. Executar os serviços de montagem e instalação conforme indicações do servidor da **CONTRATANTE** formalmente designado como Fiscal do Contrato;

XLII. Manter instalados, ao término do Contrato, todos os cabos e conexões, sendo liberados para remoção os demais equipamentos;

XLIII. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

XLIV. Realizar periodicamente a manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de mão de obra especializada, sem ônus para a **CONTRATANTE**;

XLV. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE**, além de proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato, e seus Anexos, deverá:

I. Exercer a fiscalização dos serviços através de servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

II. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, as quais deverão ser inscritas no CEIS e no SICAF;

III. Indicar as áreas onde os serviços serão executados;

IV. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;

V. Não permitir que os empregados da **CONTRATADA** executem tarefas em desacordo com as regras preestabelecidas no contrato;

VI. Efetuar o pagamento mensal dos serviços prestados à **CONTRATADA**, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato e emitida a Nota Fiscal - Fatura do serviço executado, nas condições e preços pactuados;

VII. Efetuar as consultas pertinentes à regularidade fiscal e trabalhista da **CONTRATADA** antes do pagamento. Essa mesma verificação deverá ser feita antes da assinatura do contrato;

VIII. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

IX. Solicitar à **CONTRATADA** todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

[Assinatura]



PROCESSO nº 15547.000002/2015-93

- X. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;
- XI. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- XII. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras do serviço, objeto do Contrato a ser firmado entre as partes, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a **CONTRATANTE**;
- XIII. Não consentir que terceiro execute os serviços de manutenção e reparo do equipamento;
- XIV. Deverá comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato, assim como emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do serviço, em especial: substituição de peças, aplicação de sanções, alterações e possíveis reequilíbrios contratuais;
- XV. Emitir pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato a ser firmado entre as partes, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação de serviços;
- XVI. Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA**, aos locais de execução dos serviços, desde que devidamente identificados;
- XVII. Deverá prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA** ou por seus prepostos.
- XVIII. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- XIX. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- XX. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, através da indicação pela DRF/NIT, de um Fiscal de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor mensal do contrato é de **R\$ 2.091,67** (dois mil, noventa e um reais e sessenta e sete centavos), perfazendo o valor total para **12 (doze) meses** de **R\$ 25.100,00** (vinte e cinco mil e cem reais) a partir de 01 fevereiro de 2016 até 01 de fevereiro de 2017, que abrange os valores devidos pela manutenção corretiva e preventiva.

PARÁGRAFO ÚNICO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado. Incluem-se dentre os encargos indiretos aqueles em que a lei tributária e/ou previdenciária, porventura, atribua a obrigação e/ou responsabilidade pelo adimplemento ao tomador de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado, mensalmente, pela **CONTRATANTE** no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado da data da entrega da nota fiscal/fatura devidamente atestada, desde que tenha sido efetuado o aceite definitivo pelo fiscal do contrato, referente às obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

- I. A **CONTRATADA** deve apresentar, a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, junto ao documento de cobrança dos serviços:



PROCESSO nº 15547.000002/2015-93

- a) Relatório Técnico Mensal,

b) Excepcionalmente, no caso de reembolso, o Extrato das Compras entregues no mês anterior, do Ofício solicitando o reembolso, as respectivas autorização de compra, conforme os procedimentos discriminados no **subitem 11.7 do Termo de Referência**, além das cópias das notas fiscais faturadas no nome da CONTRATADA para ateste e pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser entregue em até no máximo **15 (quinze) dias** após a prestação dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela **CONTRATADA**, que conterá o detalhamento dos serviços executados e será acompanhada dos demais documentos exigidos no Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUARTO - Para o "atesto" da Nota Fiscal/Fatura, esta deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

- I. da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e

II. do cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos no subitem anterior ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regulamentação da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, o pagamento dos valores em débito será realizado em juízo, sem prejuízo das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Antes do pagamento a **CONTRATANTE** verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da **CONTRATADA** no SICAF e/ou nos sítios oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO - Em caso da **CONTRATANTE**, constatar antes de cada pagamento, irregularidade de situação da **CONTRATADA** junto ao **SICAF**, o pagamento não será suspenso, mas a **CONTRATADA** ficará obrigada a providenciar no prazo de **5 (cinco) dias úteis** sua regularização, sob pena de rescisão do contrato em cumprimento à IN SLTI nº 4, de 15 de outubro de 2013.

PARÁGRAFO NONO - Será retido na fonte e recolhido ao Tesouro Nacional o valor correspondente aos tributos, consoante Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11/01/2012, e alterações posteriores.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Caso o Contratado seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, deverá apresentar declaração na forma do anexo IV, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11/01/2012, nos termos do artigo 6º da referida Instrução Normativa, acompanhada da documentação de cobrança.

PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO - Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116 de 2003 e legislação municipal aplicável.

PARÁGRAFO DÉCIMO-SEGUNDO - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO DÉCIMO-TERCEIRO - Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO-QUARTO - A **CONTRATANTE** pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA** nos termos deste contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO-QUINTO - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se



PROCESSO nº 15547.000002/2015-93

fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano (IN 02/08), mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para atender esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 0001/170121

Fonte: 0150251030

Programa de Trabalho: 089116

Natureza de despesa: 339039

PI: MANUTIMOVEL

PARÁGRAFO ÚNICO - A despesa do exercício subsequente correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O **Contratado**, para a assinatura do Contrato, prestou garantia em favor da **Contratante**, na modalidade de seguro garantia, apólice nº 06-0775-02-0136141, no valor de **R\$ 1.255,00** (mil, duzentos e cinqüenta e cinco reais), correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do Contrato, de acordo com o art. 56 da Lei nº 8.666/93 e em obediência ao inciso XIX do art. 19 da IN SLTI/MPOG nº 02/2008, alterada pela IN SLTI/MPOG nº 03/2009, contemplando obrigações trabalhistas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do Contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste Contrato, ou reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA** ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

PARÁGRAFO QUARTO - Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela **CONTRATANTE** para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual, por conduta da **CONTRATADA**, esta deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da data em que tiver sido notificada.



PROCESSO nº 15547.000002/2015-93

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO SEXTO - Após a execução do Contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da **CONTRATADA**, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída, automaticamente ou por solicitação, somente após integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em caso de encerramento da vigência do Contrato, ou rescisão contratual, a **CONTRATANTE** reterá a garantia prestada, até que o fiscal verifique o pagamento pela **CONTRATADA** das verbas rescisórias decorrentes da contratação.

PARÁGRAFO OITAVO - Caso a **CONTRATADA** não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a **CONTRATANTE** poderá utilizar o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual, conforme **artigo 35 da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 2/2008** e autorização expressa a ser concedida pela **CONTRATADA** no ato de assinatura do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ETICALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência do contrato, a **CONTRATANTE**, através de um servidor ou comissão de servidores especialmente designado, doravante denominada **FISCALIZAÇÃO**, deverá acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste. A **FISCALIZAÇÃO** também terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A FISCALIZAÇÃO do contrato pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

PARÁGRAFO QUARTO - A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUINTO - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO SEXTO - Fiscal do Contrato no ato do recebimento das faturas deverá, com observância, atentar para a apresentação pela **CONTRATADA** da documentação comprobatória relativa ao cumprimento das obrigações trabalhistas (remuneração e benefícios decorrentes da CCT da categoria) e sociais, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados alocados à prestação dos serviços.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Da mesma forma, a **CONTRATADA**, deverá indicar um preposto para, se aceito pela DRF/NIT, representá-lo na execução do Contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - Nos termos da Lei nº 8.666/93, constituirá documento de autorização para execução dos serviços, o Contrato assinado acompanhado da respectiva Nota de Empenho.

PARÁGRAFO NONO - A DRF/NIT se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o contrato.



PROCESSO nº 15547.000002/2015-93

PARÁGRAFO DÉCIMO - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a DRF/NIT.

PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO - A **FISCALIZAÇÃO** poderá ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

PARÁGRAFO DÉCIMO-SEGUNDO - A **FISCALIZAÇÃO** e toda pessoa autorizada por ela terão livre acesso a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos, estocados e/ou fabricados materiais peças e equipamentos relativos aos serviços, ainda que nas dependências da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO DÉCIMO-TERCEIRO - Em cada visita realizada pela **CONTRATADA**, tanto para manutenção preventiva quanto corretiva, deverá ser elaborado um Boletim de Visita onde serão indicados os serviços realizados e a relação de peças eventualmente substituídas, além de outros registros pertinentes. Esse boletim deverá ser visado pela **FISCALIZAÇÃO** por ocasião da visita e compor a documentação que acompanha a fatura mensal dos serviços da **CONTRATADA**. No momento da visada, uma cópia do boletim será repassada à **FISCALIZAÇÃO** para ser anexada ao livro de ocorrências.

PARÁGRAFO DÉCIMO-QUARTO - A **FISCALIZAÇÃO** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros etc.

PARÁGRAFO DÉCIMO-QUINTO - As máquinas e os equipamentos que a **CONTRATADA** levar para o local dos serviços somente poderão ser retirados das dependências da Delegacia de acordo com as regras e procedimentos internos da DRF/NIT.

PARÁGRAFO DÉCIMO-SEXTO - Todos os materiais e peças a serem empregados nos serviços deverão ser originais, ou com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade das peças, componentes e acessórios de produção original, e novos, comprovadamente de primeira qualidade, e estar de acordo com as especificações, devendo ser submetidos à prévia aprovação da **FISCALIZAÇÃO**.

PARÁGRAFO DÉCIMO-SÉTIMO - Se julgar necessário, a **FISCALIZAÇÃO** poderá solicitar à **CONTRATADA** a apresentação de informação, por escrito, dos locais de origem dos materiais e peças ou de certificados de ensaios relativos aos mesmos, comprovando a qualidade dos materiais e peças empregados nos serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO-OITAVO - A inobservância das especificações técnicas implicará a não aceitação parcial ou total dos serviços, devendo a **CONTRATADA** refazer as partes recusadas sem direito a indenização.

PARÁGRAFO DÉCIMO-NONO - As normas de segurança constantes destas especificações não desobrigam a **CONTRATADA** do cumprimento de outras disposições legais, federais, municipais e estaduais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidos por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inadequados na execução dos serviços.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - A CONTRATADA interromperá total ou parcialmente a execução dos serviços, mediante comunicação da **FISCALIZAÇÃO**, sempre que:

- I. Assim estiver previsto e determinado no Instrumento Convocatório ou no Contrato;
- II. O necessário para execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos do Instrumento Convocatório e de acordo com as presentes especificações;
- III. Houver alguma falta cometida pela **CONTRATADA**, desde que esta, a juízo da **FISCALIZAÇÃO**, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes;
- IV. A **FISCALIZAÇÃO** assim o determinar ou autorizar formalmente.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO-PRIMEIRO - Os casos não abordados serão definidos pela **FISCALIZAÇÃO**, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para os serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES, DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

*Y.T.
Yvette Ting
Matrícula: 1293288*



PROCESSO nº 15547.000002/2015-93

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões que se façam necessárias nos serviços, até o limite legal de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INERACÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de **até 5 (cinco) anos**, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais, a **CONTRATADA** que:

- a) Não assinar o contrato ou não retirar a Nota de Empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - b) Deixar de entregar documentação exigida no Edital;
 - c) Apresentar documentação falsa;
 - d) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
 - e) Não mantiver a proposta;
 - f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - g) Comportar-se de modo inidôneo;
 - h) Fizer declaração falsa;
 - i) Cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

- a.1) a advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**:

b) multa:

- b.1) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

- b.2) 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea anterior, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

- b.3) 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

- c) **suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a DRF/NIT, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

- d) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que



Y

PROCESSO nº 15547.000002/2015-93

aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada no inciso anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do parágrafo segundo poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**.

PARÁGRAFO QUINTO - A sanção estabelecida na alínea "d" do parágrafo segundo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de **10 (dez) dias** da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após **2 (dois) anos** de sua aplicação.

PARÁGRAFO SEXTO - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF além do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, e no caso de impedimento de licitar, a **CONTRATADA** será descredenciada por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas.

PARÁGRAFO OITAVO - As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do parágrafo segundo, poderão também ser aplicadas à **CONTRATADA** que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a **CONTRATADA** em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO NONO - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO - As multas devidas e/ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO-SEGUNDO - Caso a **CONTRATANTE** determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada por meio de correspondência oficial.

PARÁGRAFO DÉCIMO-TERCEIRO - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Ordenador de Despesas, devidamente justificado.

PARÁGRAFO DÉCIMO-QUARTO - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO-QUINTO - Dos atos da **CONTRATANTE**, decorrentes da aplicação das sanções, cabem recurso e pedido de reconsideração, na forma do inc. I, alínea "f", e inc. III, do art. 109, da Lei nº 8.666/93.



CP-0105/100000.1620-00000000

PROCESSO nº 15547.000002/2015-93

Reservado ao uso da Administração Pública, é vedado o uso de recursos públicos para fins de propaganda, publicidade ou de qualquer natureza, salvo quando autorizado por lei.

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 24 de janeiro de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação, devendo a **CONTRATADA** fazer jus ao pagamento pelo respectivo serviço efetivamente executado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços dos serviços objeto deste contrato, desde observado o interregno mínimo de **1 (um) ano**, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, no reajuste subsequente ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do IGPM-FGV, acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula:

$$R = \frac{(I - I_0) \cdot P}{I_0}$$

Onde:

a) para primeiro reajuste

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual do serviço;

b) para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês do inicio dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço do serviço atualizado até o último reajuste efetuado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O reajuste será precedido de solicitação da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando da solicitação do reajuste para fazer jus à variação decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pela **CONTRATADA** do aumento dos custos, considerando-se:

a) os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;

b) as particularidades do contrato em vigência;

c) indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/93:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;



PROCESSO nº 15547.000002/2015-93

- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado dos serviços;
- e) a paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) a subcontratação, total ou parcial, do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, de posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma parágrafo 1º, do artigo 67, da Lei nº 8.666/93;
- i) a decretação de falência ou a instauração da insolvência civil;
- j) a dissolução da sociedade ou o falecimento da **CONTRATADA**;
- k) a alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa à qual está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- m) a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no artigo 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93;
- n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração por prazo superior a **120 (cento e vinte) dias**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) o atraso superior a **90 (noventa) dias** dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços, ou parcelas destes, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) a não liberação, por parte da Administração, de áreas, local ou objeto para execução de obra, serviço, ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificados no projeto;
- q) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva na execução do Contrato.
- r) a inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666 de 1993.
- s) descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

[Assinatura]



DE-2015-00002/2015-93

PROCESSO nº 15547.000002/2015-93

ab cumprimento de suas obrigações, bem como a observância das normas de segurança e higiene no trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão deste contrato poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/1993, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, exceto quanto ao inciso XVII;
- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Delegado da Receita Federal do Brasil em Niterói (artigo 79, parágrafo primeiro, da Lei nº 8.666/93).

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de rescisão do Contrato com base nas alíneas "l" a "q" do parágrafo primeiro, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta resarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo, ainda, direito a:

- devolução da garantia;
- pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- pagamento do custo de desmobilização (artigo 79, parágrafo segundo da Lei nº 8.666/93).

PARÁGRAFO SEXTO - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para resarcimento da **CONTRATANTE**, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

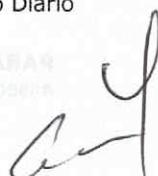
Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, o Decreto nº 5.450, de 2005, Decreto nº 6.204, de 2007, a Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, o Decreto nº 3.722, de 2001, o Decreto nº 2.271, de 1997, a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3, de 15 de outubro de 2009, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 4, de 11 de novembro de 2009, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 18 de dezembro de 2009, a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, a Lei Complementar nº 123, de 2006, e subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO, DA VALIDADE E DA EFICÁCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente Contrato só terá validade e eficácia depois de aprovado pelo Delegado da Receita Federal do Brasil em Niterói, e publicado, por extrato, no "Diário Oficial da União", de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO





Ministério da
Fazenda



403
Fl. nº 403
Y.T.
Yau Yee Ting

DRF/NITERÓI/RJ

PROCESSO nº 15547.000002/2015-93

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorrida após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão deste para mais ou para menos, conforme o caso.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da **CONTRATADA**, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, desde que devidamente comprovado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

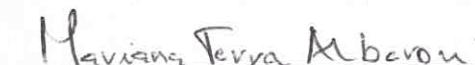
PARÁGRAFO SEGUNDO - E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é lavrado por mim, YAU YEE TING, o presente Contrato no Livro de Contratos da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Niterói, do Ministério da Fazenda no Estado do Rio de Janeiro, de acordo com o artigo 60 da Lei nº 8.666/93, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, pelas testemunhas abaixo nomeadas, dele extraindo-se as cópias necessárias para sua aprovação, publicação e execução.

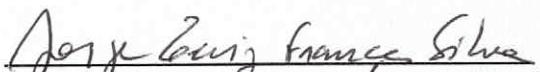
Niterói, 01 de fevereiro de 2016


JOÃO AUGUSTO ZANETTI LONDON
(P/ **CONTRATANTE** - UNIÃO)


ANTONIO CARLOS FRANCISCO DOS SANTOS
(P/ **CONTRATADA** - AT ELEVADORES LTDA)

TESTEMUNHAS


NOME: Mariana Terra Albaroni
CPF: 000.000.000-00
RG:


NOME: JORGE LUIZ FRANÇA SILVA
CPF: 438.433.367/68
RG: 3.473.271-IFD/RJ

EMBRANCO